

JUSTIFICATIVA
PL 0234/2012

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa alterar a Lei nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004, que , estabelece normas para o exercício da prestação dos serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como “valet service”, no âmbito do Município de São Paulo.

Decorridos alguns anos da edição da Lei nº 13.763, de 2004, verifica-se a necessidade de seu aprimoramento, com vistas a adequar a norma à nova realidade da cidade.

Com efeito, o “valet service” se disseminou por todo o território paulistano, sendo hoje oferecido por praticamente todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços da cidade, proporcionando conforto a clientes e consumidores de modo geral.

Nesse sentido, pela medida ora proposta, a lei, hoje restrita a “restaurantes, bares, danceterias, teatros e congêneres”, passará a abranger todos os estabelecimentos cujos clientes utilizam serviços de “valet”, independentemente da atividade exercida, bem como os eventos públicos e temporários.

Ademais, a iniciativa pretende suprimir, do texto legal, exigências alheias à esfera de atribuições da Administração Municipal, tais como o cumprimento de normas de natureza trabalhista, que dizem respeito unicamente ao relacionamento entre particulares, além de obrigações que, ao longo do tempo, demonstraram-se desnecessárias, a exemplo da inscrição no cadastro da Subprefeitura, ou, ainda, de obrigação já estabelecida em legislação específica, concernente ao uso e ocupação do solo, a saber, a apresentação de relatório de impacto de vizinhança.

Portanto, pela nova sistemática, a empresa de “valet”, devidamente licenciada pelo órgão municipal competente, deverá obter permissão de uso de bem público, para cada ponto em que o serviço é oferecido, tão somente na hipótese de instalação, no passeio público, de material destinado à sua divulgação, bem como, solidariamente com o respectivo estabelecimento contratante, as autorizações para embarque e desembarque de passageiros na via pública e para a implantação da correspondente sinalização.

Visando, ainda, conferir eficácia ao dispositivo que trata da imposição de penalidades, promove-se sua alteração para que, na hipótese de não atendimento da notificação para regularização, possa ser aplicada multa, no valor de R\$ 5.000,00, concomitantemente com a imediata suspensão da prestação dos serviços de “valet” e apreensão do material destinado à sua execução e divulgação, sem prejuízo da aplicação de nova multa a cada 30 dias, enquanto mantida a irregularidade, e da interdição do estabelecimento contratante dos serviços e cassação da permissão de uso relativa ao local de sua prestação, se houver.

Dessa forma, a lei poderá atingir seu objetivo específico, qual seja, disciplinar, de modo efetivo, o exercício da atividade de manobra e guarda de veículos e a ocupação do espaço público.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões da propositura, tanto quanto evidenciado o relevante interesse público que a ampara, submeto o projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Gilberto Kassab

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo